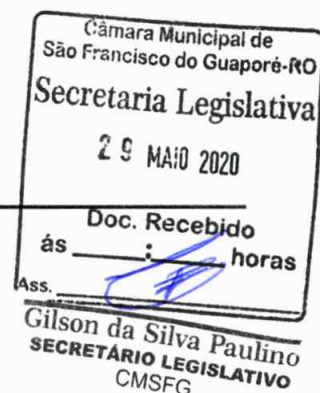




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2020.
PROJETO DE LEI N.º 35 /2020.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 73.950,00 (Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: a Criação e Suplementação de Fichas para execuções das ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, devido a situação emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social**, uma vez que a previsão orçamentaria, não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. **27 de Maio de 2020.**



GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 35 /2020

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 73.950,00 (Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 73.950,00 (Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.04.		SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.04.08.244		ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.	
02.04.08.244.0013.		PROCESSO E GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
02.04.08.244.0012.2043		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
3.3.90.30	FICHA: <u>221</u>	Material de Consumo	R\$ 20.000,00.
3.3.90.39	FICHA: <u>223</u>	Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 23.336,00
4.4.90.52	FICHA: <u>479</u>	Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.614,00
Total do Excesso			R\$ 73.950,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de Valor R\$ 73.950,00 (Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação**, por parte do governo Federal Através do Ministério do Estado da Cidadania, para execuções das ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, devido a situação emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19.

§ 1º - O valor o Valor R\$ 73.950,00 (Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, e será creditado nas fichas 221, 223 e 479 conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **27 de Maio de 2020.**


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal